Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



CONTRATO Nº 20240343

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU E CIDADE + COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Três Poderes,N° 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.° 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). CARLOS ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 159.131.121-72, residente na R. PROJETADA S/N, e de outro lado a licitante CIDADE + COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.° CNPJ 15.068.896/0001-18, estabelecida na AV DIONISIO BENTES 364, LOJA 02, QUATRO BOCAS, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROSIANE DE ARAUJO CHAGAS OLIVEIRA, residente na Rua Nova, 447, Pedreira, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, portador do(a) CPF 783.995.485-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.° 9-2024-0305001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, PARA UTILIZAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2024-0305001.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013584	DISJUNTOR BIPOLAR 10A - Marca.: TRAMONTINA Disjuntor bipolar 10A, com selo do INMETRO	UNIDADE	10,00	29,410	294,10
013585		UNIDADE	10,00	36,750	367,50
013591	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A - Marca.: TRAMONTINA Disjunto tripolar 20A, com a tensão de 240V a 440 selo do INMETRO	UNIDADE V, com	10,00	55,810	558,10
013598	CONECTOR PERFURANTE CABO 10MM - Marca.: LUXTIL Conector perfurante para uso geral em redes iso de 10mm	UNIDADE bladas,	20,00	10,910	218,20
013670		c e DC, n sinal	1,00	71,320	71,32
014344		UNIDADE	5,00	38,020	190,10
014349		UNIDADE	5,00	42,550	212,75
014641		METRO ola 6,0	100,00	29,910	2.991,00
014645		METRO bitola	100,00	139,910	13.991,00

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



	Disjuntor bipolar 6A, com selo do INMETRO				
014705	DISJUNTOR BIPOLAR 16A - Marca.: TRAMONTINA Disjuntor bipolar 16A, com selo do INMETRO	UNIDADE	10,00	38,010	380,10
014709	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A - Marca.: TRAMONTINA Disjuntor tripolar 10A, com selo do INMETRO	UNIDADE	10,00	55,250	552,50
014710	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A - Marca.: TRAMONTINA Disjuntor tripolar 16A, com selo do INMETRO	UNIDADE	10,00	46,150	461,50
014800	QUADRO DE COMANDO, PARTIDA DIRETA, DE 2,0 CV MONOF - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	900,010	1.800,02
014801	QUADRO DE COMANDO, PARTIDA DIRETA, DE 3,0 CV MONOF - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	1.390,010	2.780,02
014802	QUADRO DE COMANDO, PARTIDA DIRETA, DE 5,0 CV MONOF - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	2.999,990	5.999,98
014804	QUADRO DE COMANDO, PARTIDA DIRETA, DE 1,0 CV TRIF - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	941,310	941,31
014807	QUADRO DE COMANDO, PARTIDA DIRETA, DE 3,0 CV TRIF - Marca.: EBARA	UNIDADE	5,00	1.400,010	7.000,05
027033	CABO FLEXÍVEL 4MM - Marca.: SIL Cabo cobre flexível na seção nominal 4,0mm, para a 750V.	METRO té	300,00	4,410	1.323,00
039744	CABO QUADRIPLEX 25MM - Marca.: SIL Cabo de Alumínio Quadruplex 25mm, 3 fase preto, cinz	METRO a,	200,00	15,750	3.150,00
039910	vermelho + neutro nu. RELÉ TÉRMICO 32-40 - Marca.: FOX LUX Relé térmico 32-40 amperes.	UNIDADE	5,00	129,000	645,00
040176	CAPACITOR PERMANENTE 60uf 400V - Marca.: WEG	UNIDADE	15,00	45,620	684,30
040182	CONTATOR TRIPOLAR 105A 220V - Marca.: TRMONTINA CONTATOR TRIPOLAR 112A 220V - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	963,010	9.630,10
040183 040185	DISJUNTOR MOTOR 1016A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE UNIDADE	5,00 10,00	1.453,010 137,650	7.265,05 1.376,50
040186	DISJUNTOR MOTOR 16 20A - Marca : TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	182,050	1.820,50
040187	DISJUNTOR MOTOR 2025A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	263,810	2.638,10
040188	DISJUNTOR MOTOR 2025A - Marca.: TRAMONTINA DISJUNTOR MOTOR 2532A - Marca.: TRAMONTINA FITA ISOLANTE 18MM 20MT - Marca.: 3M	UNIDADE	10,00	133,710	1.337,10
076505	FITA ISOLANTE 18MM 20MT - Marca.: 3M	ROLO	50,00	10,250	512,50
	Suporta temperatura de até 90°C, fita indicada para u geral, com boa flexibilidade e conformabilidad resistente a raios ultravioletas.	.e,			
117240	CABO FLEXÍVEL 35MM - Marca.: SIL Cabo cobre flexível na seção nominal 35,0mm, para a	METRO	200,00	35,110	7.022,00
	750V.				
117241	CABO FLEXÍVEL 50MM - Marca.: SIL Cabo cobre flexível na seção nominal 50,0mm, para a 750V.	METRO té	200,00	53,250	10.650,00
117244	CABO FLEXÍVEL 120MM - Marca.: SIL Cabo cobre flexível na seção nominal 120,0mm, para a 750V.	METRO té	100,00	113,110	11.311,00
117245	CABO FLEXÍVEL 150MM - Marca.: SIL Cabo cobre flexível na seção nominal 150,0mm, para a	METRO té	100,00	140,210	14.021,00
117254	750V. CABO QUADRIPLEX 70MM - Marca.: SIL Cabo de Alumínio Quadruplex 70mm, 3 fase preto, cinz	METRO a,	200,00	44,010	8.802,00
117264	vermelho + neutro nu. DISJUNTOR BIPOLAR 125A - Marca.: TRAMONTINA Disjuntor bipolar 125A, com selo do INMETRO	UNIDADE	10,00	148,110	1.481,10
117267	DISJUNTOR TRIPOLAR 600A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	1.532,530	3.065,06
117269	Disjuntor tripolar 600A, com selo do INMETRO INVERSOR DE FREQUÊNCIA 1CV, MONO - Marca.: METAL TEX	UNIDADE	1,00	916,110	916,11
117270	INVERSOR DE FREQUÊNCIA 2CV, MONO - MARCA: METAL TEX	UNIDADE	1,00	1.061,010	1.061,01
117271	INVERSOR DE FREQUENCIA 3CV, MONO - Marca.: METAL TEX	UNIDADE	1,00	969,110	969,11
117279	RELÉ FALTA DE FASE TRIF, 220V - Marca.: FOX LUX	UNIDADE	10,00	109,000	1.090,00
117281	RELÉ TEMPORIZADOR O A 30 SEGUNDOS - Marca.: FOX LUX	UNIDADE	10,00	145,110	1.451,10
117322	Relé temporizador de 0 a 30 segundos 220v. CABO DE COBRE NU 10,0MM - Marca.: SIL Formado por 7 fios de cobre nu, sólido, eletrolíti	METRO	50,00	12,720	636,00
	encordoamento classe 2, têmpera mole.				
117323	CABO DE COBRE NU 16,0MM - Marca.: SIL Formado por 7 fios de cobre nu, sólido, eletrolíti	METRO CO	50,00	21,580	1.079,00
117324	encordoamento classe 2, têmpera mole. CABO DE COBRE NU 25,0MM - Marca.: SIL	METRO	50,00	25,250	1.262,50
521	Formado por 7 fios de cobre nu, sólido, eletrolíti encordoamento classe 2, têmpera mole.		50,00	,255	
	,				
				VALOR GLOBAL R\$	165.427,09

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à **CONTRATANTE**:

a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e) receber os PRODUTOS/SERVIÇOS no local pré-determinado através de cronograma.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o que determina o edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-2024-0305001 e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS, na sede do Município de Tomé-Açu/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉAÇU;
- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;
- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas de correntes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



administrativo;

- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências aponta das pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- x) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme Lei Federal n.º 14.133/21;
- 4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
- 4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir de 14 de Junho de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU.
- 6.2 O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas no tas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.
- 6.3 A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, em até 10 (dez) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.
- 7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.
- 7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.
- 7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.
- 7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;
- 7.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

AV. TRÊS PODERES, 738	

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



- 7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRANTANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;
- 7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;
- 7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser revistos, em conformidade com o art. 124, "d", da Lei nº 14.133/21, devidamente analisada pela Administração.
- 8.2. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato ou em documento apartado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

9.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

AV. TRÊS PODERES, 738	

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



9.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

- 10.1. A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrit o, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 10.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o terceiro dia útil de atraso, calculados sobre o valor do contrato administrativo;
- 10.2.2 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 03 (três) dias úteis na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 10.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Tomé-Açu/PA para o exercício vigente:
- 11.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0205.175120013.2.028 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, Classificação econômica

AV. TRÊS PODERES, 738	

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 165.427,09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 12.1. A CONTRATADA irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS, objeto deste contrato administrativo, na (s) seguinte(s) condições:
- 12.1.1 Os materiais elétricos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Departamento de Água e Esgoto de Tomé-Açu DAE, no Departamento de Compras do município, situado na Rodovia PA140 km 08, s/nº, Residencial Ipitinga, Tomé Açu/PA, para recebimento e aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento.
- 12.1.2 Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a so licitação de cada secretaria demandante, a qual formulará o pedido através de nota de empenho, ou Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, devendo a contratada fazer a entrega no prazo de até 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação da requisição.
- 12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela secretaria demandante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 12.1.4. Caso o material entregue esteja em desacordo com este termo, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) mesmos em um prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas nos arts. 137 ao 139, da Lei Federal n.º 14.133/21, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.
- 13.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

- 14.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS.
- 14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2024-0305001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

AV. TRÊS PODERES. 738	

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2024-0305001 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado em meio eletrônico Oficial e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de TOMÉ-AÇU (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CARLOS ANTONIO Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO VIEIRA:159131121 VIEIRA:15913112172 Dados: 2024.06.14 12:23:03 -03'00'

TOMÉ-AÇU - PA, 14 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70 CONTRATANTE

CIDADE + COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 15.068.896/0001-18 CONTRATADO(A)

l estemunnas:		
l	2	
	AV. TRÊS PODERES, 738	